



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries. . . . .	Ano 120\$00	Semestre. . . . . 62\$00
A 1.ª série. . . . .	50\$00	26\$00
A 2.ª série. . . . .	40\$00	21\$00
A 3.ª série. . . . .	40\$00	21\$00

Avulso: Número de duas páginas \$20; de mais de duas páginas \$10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1\$30 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8431, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 220, 1.ª série, de 21-x-1922.

## AVISO

Todos os assinantes do «Diário do Govêrno» cujas assinaturas terminem no dia 31 do corrente são prevenidos de que as devem renovar até esse dia, a fim de não sofrerem interrupção na remessa. Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	120\$ por ano ou 62\$ por semestre
A 1.ª série:	50\$ " 26\$ " "
A 2.ª série:	40\$ " 21\$ " "
A 3.ª série:	40\$ " 21\$ " "

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescem os portes do correio.

artigo 9.º do decreto com força de lei de 19 de Abril de 1894, decretar o seguinte:

Artigo 1.º São aprovadas as modificações ao artigo 5.º e §§ 1.º e 2.º dos estatutos da Companhia da Zambézia, aprovados por decretos de 6 de Setembro de 1894, 19 de Maio de 1909 e 3 de Julho de 1922, que baixam assinadas pelo Ministro das Colónias.

Art. 2.º A Companhia outorgará por escritura pública as modificações aprovadas, e incorporá-las há nos seus estatutos, no correspondente lugar dos artigos e parágrafos que por esta forma são modificados.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» da provincia de Moçambique.*

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 13 de Dezembro de 1922.— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — Alfredo Rodrigues Gaspar.

## SUMÁRIO

### Ministério das Colónias:

Decreto n.º 8:532 — Aprova as modificações no artigo 5.º e §§ 1.º e 2.º dos estatutos da Companhia da Zambézia, aprovados por decretos de 6 de Setembro de 1894, 19 de Maio de 1909 e 3 de Julho de 1922.

Decreto n.º 8:533 — Aprova as modificações nos artigos 24.º, 25.º, 30.º e 42.º e seu § único, do regulamento do ensino primário no território sob a administração da Companhia de Moçambique, aprovado por decreto de 28 de Junho de 1911.

Decreto n.º 8:534 — Aprova a ordem n.º 4:359, de 22 de Junho de 1922, do govêrno do território sob a administração da Companhia de Moçambique, determinando que não seja permitida a importação, no seu território, da batata doce proveniente do Nyassaland, sem prévio exame feito pela Repartição de Agricultura.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias do Oriente

1.ª Repartição

Decreto n.º 8:532

Atendendo ao que requerem a Companhia da Zambézia:

Tendo ouvido o Conselho Colonial:

Hei por bem, nos termos do artigo 5.º do decreto com força de lei de 28 de Abril de 1892, e tendo em vista o

### Modificações ao artigo 5.º e §§ 1.º e 2.º dos estatutos da Companhia da Zambézia, a que se refere o presente decreto

Artigo 5.º O capital da Companhia da Zambézia é de 2:700.000\$ ou 15:000.000 francos ou 600:000 libras esterlinas, todo já realizado e dividido em 600:000 acções do valor nominal de 4\$50 ou 25 francos ou uma libra esterlina cada uma e pode ser elevado a 9:000 contos ou 50:000.000 francos ou 2:000.000 libras esterlinas. Este aumento de capital será igualmente dividido em acções, cujas emissões não serão inferiores a 15:000 acções cada uma.

§ 1.º Das 600:000 acções que constituem as 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª séries já emitidas pertencem, em virtude dos decretos de 28 de Abril de 1892 e 19 de Abril de 1894, 125:000 ao Estado e 10:000 ao Instituto de Socorros às Famílias dos Funcionários Civis e Militares Falecidos no Ultramar.

§ 2.º O conselho geral é autorizado a fazer emissões de acções até o limite do aumento do capital fixado, ficando também autorizado a fazer neste artigo dos estatutos as alterações resultantes da nova ou novas emissões que forem feitas.

Paços do Govêrno da República, 13 de Dezembro de 1922.— O Ministro das Colónias, Alfredo Rodrigues Gaspar.

Decreto n.º 8:533

Atendendo ao que representou a Companhia de Moçambique: hei por bem, nos termos do § 11.º do artigo 7.º da carta orgânica de 17 de Maio de 1897, decretar o seguinte:

Artigo 1.º São aprovadas as modificações nos artigos 24.º, 25.º, 30.º e 42.º e seu § único do regulamento